



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO Nº 081/2021

QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CANARANA-MT** E **EMELSUL CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA**, COMO ABAIXO SE DECLARA.

PROCESSO Nº 070/2021

CONVITE Nº 010/2021

VIGÊNCIA: 31/12/2021

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **EMELSUL CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.661.761/0001-69, e Inscrição Estadual nº 13.357.469-5, estabelecida a Rua Ivan Rodrigues Arrais, VL Bals S Joao, nº 077, Bairro Coxipo, Cidade de Cuiabá-MT, representada neste ato por Elias Vicente Pereira Neto, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 35.498.241-2 da SSP/SP e do CPF nº 011.591.061-18, residente à Rua Helder Candia, nº 3059, Condomínio Brasil Beach, Torre 01, Ap. 1504-A, Cidade de Cuiabá-MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de **Convite nº. 010/2021**, nos termos do Art. 23, Inciso I, alínea "a" da Lei Federal 8.666/93, atualizada pelo Decreto Federal 9.412/2018 de 18/06/2018, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para elaboração de projetos técnicos de engenharia para modificação das características físicas e operacionais do Aeródromo Público Municipal de Canarana - SWEK** conforme termo de referência – anexo I do **Convite nº 010/2021**, conforme proposta de preços apresentada pelo **CONTRATADO**.

1.2 - O prazo para a confecção e entrega dos projetos será de até **120 (cento e vinte) dias**, após a emissão da ordem de fornecimento, onde deverão estar incluídos nos preços as despesas de frete, carga, descarga, deslocamento, impostos, embalagens, etc.

1.3 – INFORMAÇÕES DO AERÓDROMO NO ROTAER

CANARANA / Canarana, MT SWEK

AD PUB UTC-4 HJ

18 - (685x18 TER 5700Kg/0.50MPa) – **36**

13 34 39S/052 16 05W

398 (**1306**)

SBBS (CINDACTA 1)

1.4 - ESCOPO DE FORNECIMENTO

1.4.1 - Consiste na elaboração de Estudos Aeronáuticos e Projetos Executivos para o Aeródromo público do Município de Canarana – SWEK, com o objetivo de operação de um determinado mix de aeronaves, sempre considerando um menor investimento em infraestrutura aeroportuária, sem desprezar o que preconiza a legislação referente à segurança operacional do aeródromo supracitado.

1.4.2 - Para levantamento das informações, serão consideradas as condições atuais do aeródromo e seu sistema de pista de pouso e decolagem (PPD), pista de táxi e rolamento (PTR), pátio de aeronaves (PEA), hangares, posto de abastecimento de aeronaves – PAA (se houver), entorno e obstáculos naturais ou artificiais.

1.4.3 - Os levantamentos deverão ser realizados *in loco*, por uma equipe de projetistas especializados. A equipe técnica da empresa a ser contratada será acompanhada por representantes da Administração do referido Aeródromo.

1.4.4 -No cenário atual, o dimensionamento para voos irá considerar como aeronave de projeto o **Cessna 208 Caravan**. Neste cenário, para fins de cálculos geométricos (definição das distâncias de segurança, dimensões de pista, pátio e táxi, raios de curvatura para manobras da aeronave, etc), serão realizados levantamentos topográficos com o mapeamento dos objetos naturais e artificiais existentes na região do sítio aeroportuário e estudos geotécnicos para nortear a necessidade da ampliação da pista de pouso e decolagem, como também suas estruturas existentes, implicando assim em um menor valor de investimento para o início das operações.

1.4.5 - Para a definição da estrutura final da pista de pouso e decolagem, pista de táxi e pátio de estacionamento de aeronaves serão realizados estudos geotécnicos com o objetivo de investigar as



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

propriedades do solo no local. O município de Canarana deverá indicar os locais das jazidas de material granular disponíveis na região do aeródromo, as quais deverão também ser investigadas através de estudo geotécnico.

1.4.6 - Embora as cabeceiras distem 685m uma da outra, a PPD atual possui comprimento total de 1150m por 18m de largura, área esta que deverá ser avaliada para possível ampliação.

1.4.7 - A empresa a ser contratada deverá fornecer os seguintes projetos executivos, documentos e serviços:

- a) Projeto geométrico
- b) Terraplenagem
- c) Pavimentação
- d) Drenagem
- e) Sinalização horizontal
- f) Sinalização luminosa
- g) Biruta
- h) Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo – PBZPA
- i) Anexos referentes ao processo de modificação junto a ANAC
- j) Apresentação dos projetos a SINFRA/MT para análise e aprovação.
- k) Elaboração de planilha orçamentária e cronograma de obra.

1.4.8 - O projeto de pavimentação deverá considerar o uso de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ - mantendo a estrutura suficiente para a operação segura do mix de aeronaves de projeto.

1.5 - ETAPAS

- a) **ETAPA 01:** Visita técnica in-loco para inspeção e elaboração de relatório.
- b) **ETAPA 02:** Consulta a ANAC (solicitação de autorização para modificação das características do aeródromo).
- c) **ETAPA 03:** Levantamento topográfico georreferenciado.
- d) **ETAPA 04:** Análise e estudos para modificação das características físicas e operacionais da pista de pouso e decolagem, pista de táxi e pátio.
- e) **ETAPA 05:** Estudos geotécnicos, estudos hidrológicos e elaboração de relatórios laboratoriais.
- f) **ETAPA 06:** Elaboração do PBZPA.
- g) **ETAPA 07:** Elaboração dos seguintes projetos: Geométrico, Terraplenagem, Pavimentação, Drenagem, Sinalização Horizontal; Sinalização Luminosa, Biruta, memoriais descritivos e de especificações técnicas e planilha orçamentária.
- h) **ETAPA 08:** Preparação dos anexos e documentações a serem enviadas a ANAC para atualização do cadastro e homologação do aeroporto (após término da obra).

1.6 - PRAZOS ESTIMADOS

- a) **ETAPA 01:** Até 20 dias a partir da autorização para início dos serviços.
- b) **ETAPA 02:** Até 30 dias a partir da conclusão do relatório.
- c) **ETAPA 03:** Até 15 dias após a conclusão do relatório.
- d) **ETAPA 04:** Até 10 dias após a topografia.
- e) **ETAPA 05:** Até 30 dias após os estudos e análises da modificação da pista.
- f) **ETAPA 06:** Até 20 dias após a topografia.
- g) **ETAPA 07:** Até 90 dias após a topografia.
- h) **ETAPA 08:** Até 10 dias após a conclusão da obra.

1.7 - NECESSIDADES

1.7.1 - Para a realização dos serviços a Prefeitura Municipal de Canarana fornecerá as informações a seguir listadas e outras que se fizerem necessárias:

- a) Fornecimento dos dados e informações sobre o aeródromo.
- b) Dados do representante ou responsável pelo aeródromo.
- c) Recolhimento da GRU em nome do proprietário do aeródromo, quando houver.
- d) Outros documentos que se fizerem necessários por exigência dos órgãos aeronáuticos e da ANAC.
- e) Informações e localização de Jazidas de material granular disponíveis na região do aeródromo.

1.8 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1.8.1 - As plantas e desenhos deverão ser fornecidas impressas e em arquivos eletrônicos com as extensões *.dwg e *.pdf. A empresa a ser contratada deverá fornecer ART referente aos serviços contratados. Exceto os trabalhos de campo e visitas técnicas todos os demais serviços serão realizados no escritório da Contratada.

1.9 - CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

1.9.1 - Os projetos serão elaborados atendendo rigorosamente aos itens que preconizam as legislações pertinentes a construção aeroportuária brasileira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Para a execução total Dos serviços fica contratado o preço global de **R\$ 317.000,00 (Trezentos e dezessete mil reais)**, proposto pela CONTRATADA.

3.2 – O contrato durante toda sua vigência e execução deverá observar o equilíbrio financeiro nos parâmetros da proposta, conjugado na composição de preços dos valores básicos de cada item.

3.3 – Os pagamentos serão efetuados de acordo com a execução dos serviços.

3.3.1 – **Decorridos 05 (cinco) dias uteis da assinatura da ordem de serviços, a empresa CONTRATADA deverá apresentar a devida anotação de responsabilidade técnica devidamente quitada.**

3.4 – Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

3.5 – Os preços do contrato não poderão ser reajustados, porém, será observada estritamente a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do mesmo.

3.6 – A CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução defeituosa dos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE.

3.7 - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.

3.8 – DAS RETENÇÕES NO ATO DO PAGAMENTO:

3.8.1 - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

3.8.2 - A empresa que não foi optante pelo simples nacional terá a retenção de 5% do valor da mão de obra referente ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e 1,5% referente ao IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – A CONTRATADA observará o prazo de **120 (cento e cinquenta) dias**, contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇOS" **para a execução dos serviços.**

4.2 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento da obra decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

4.3 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificacão circunstanciada.

4.4 – **O Contrato terá sua vigência até o dia 31/12/2021, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57 da lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.**

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria de Obras, Estradas e Rodagens

UNIDADE: 01

FUNCIONAL: 04.122.0003.2058

DOTAÇÃO: 521 – 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa juridica

FONTE DE RECURSO: 2000

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Não será exigida garantia para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – **São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:**

a) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

b) responsabilizarem-se integralmente pelos serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

qualidade inferior, inclusive aqueles que acarretem infiltrações de qualquer espécie ou natureza, que deverão ser demolidos e/ou refeitos, sem ônus para o CONTRATANTE;

c) responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos;

d) cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, o serviço seja entregue inteiramente de acordo com o termo de referencia;

e) observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;

f) providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, bem como de placas exigidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE;

g) fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços;

h) realizar as despesas com mão de obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação;

i) assumir quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, aos fatos de que resultem na destruição ou danificação;

j) se responsabilizar, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até a sua entrega perfeitamente concluído;

k) obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;

l) providenciar o registro dos serviços junto ao CREA/CAU/MT e entregar a CONTRATANTE a respectiva ART;

m) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas das respectivas medições devidamente aprovadas pelo Engenheiro responsável da CONTRATANTE, especificando claramente o custo específico com a mão de obra;

n) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes dos serviços já executados;

o) prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do objeto, sempre que a ela imputáveis.

p) se responsabilizar integralmente pela qualidade dos serviços, que devem guardar conformidade com as especificações do termo de referencia e com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a serem atestadas pelo CONTRATANTE.

r) se responsabilizar durante todo o prazo de execução dos serviços pelo cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis, com vistas a prevenir acidentes de quaisquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços;

7.2 - A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

7.3 - Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:

a) sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;

b) imperfeição ou insegurança nos serviços;

c) falta de solidez dos serviços executados, mesmo verificada após o termino deste contrato;

d) violação do direito de propriedade industrial;

e) furto, perda, roubo, deterioração, ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais utilizados na execução dos serviços;

f) ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;

g) infiltrações de qualquer espécie ou natureza;

h) prejuízos causados à propriedade de terceiros.

7.4 - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes e acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

7.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

- b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar a execução dos serviços por intermédio do seu engenheiro responsável.
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico e financeiro durante a execução do contrato.
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais de cada etapa, já devidamente atestadas por Engenheiro responsável pela fiscalização.
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as notas fiscais de cada parcela.
- l) modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- m) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra.
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Canarana – MT, por prazo não superior a dois anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.6 – A multa definida na alínea "a" do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

8.7 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de vinte dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.
- b) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.
- c) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos no Cronograma Físico e Financeiro aprovado pela CONTRATANTE.
- d) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições das obras, dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- e) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

f) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrente;

g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

9.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

9.3 – A rescisão deste contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, às seguintes conseqüências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei nº. 8.666/93.

c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.4 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 – O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao **Edital de Convite nº. 010/2021** e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 – Aplica-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

13.2 – Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.3 – A CONTRATADA obriga-se a retirar dos serviços e não readmitir os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à fiscalização, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução da obra.

13.4 – Da(s) decisão (ões) da fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

13.5 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. **ENSIO MELATO**, servidor no cargo de Assessor de Planejamento como fiscal suplente a Sra. **ELAINE CRISTINA CERDAN RUFO RODRIGUES**, no cargo de Assessor de Controle de Obras, Portaria nº 513/2021 de 05 de maio de 2021, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de projetos ou especificações se houve motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

14.2 – A CONTRATADA somente poderá sub-empregar parte do objeto contratado com prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelas obras, serviços ou instalações executados pela subempreiteira e, ainda, pelas conseqüências dos fatos e atos a ela imputáveis.

14.3 – As prorrogações de prazo de execução de etapas da obra serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

14.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 27 de Maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EMELSUL CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA
Elias Vicente Pereira Neto
CPF nº 011.591.061-18
CONTRATADA

ENSIO MELATO
Portaria nº 513/2021 de 05 de maio de 2021
FISCAL DE CONTRATO

ELAINE CRISTINA CERDAN RUFO RODRIGUES
Portaria nº 513/2021 de 05 de maio de 2021
FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE

TESTEMUNHAS:

01: _____
Nome>
Cpf

02: _____
Nome>
Cpf